



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira  
Poder Legislativo

Página 1 de 2

## LEI Nº 820 DE 31 DE AGOSTO DE 2022 AUTOR: ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA

EMENTA: institui o programa de proteção Especial dos primeiros mil dias de vida das crianças nascidas em unidades da rede pública de saúde na esfera do Município de Porto Real.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o programa de Proteção Especial dos Primeiros 1.000 ( mil) dias de vida das crianças nascidas nas unidades da rede pública de saúde no âmbito do Município de Porto Real.

Parágrafo Único – O período dos 1000 (mil) dias de que trata esta Lei, compreendem:

- I- Os 270 ( duzentos e setenta) dias da gestação ou tempo integral de sua duração;
- II- Os 730 ( setecentos e trinta) dias correspondentes aos dois primeiros anos de vida da criança.

**Art. 2º** - A gestante e o bebê serão atendidos pelas unidades da rede pública de saúde, nas quais deverão ser realizados o pré-natal e o atendimento pediátrico obrigatório e preferencial nos 730 dias subseqüentes ao parto.

**Art. 3º** - A gestante deverá no período descrito por esta Lei, receber orientações sobre:

- I- O aleitamento materno;
- II- Alimentação saudável;
- III- Campanhas de vacinação;
- IV- Bons hábito de higiene; e
- V- Carinho e atenção à criança. .

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá propor ações destinadas á informação e conscientização relacionadas à proteção necessária durante os primeiros 1000 (mil) dias de vida das crianças por meio de seminários, palestras, simpósios, convênios, acordos e outras instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas ligadas à temática.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310036003500380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





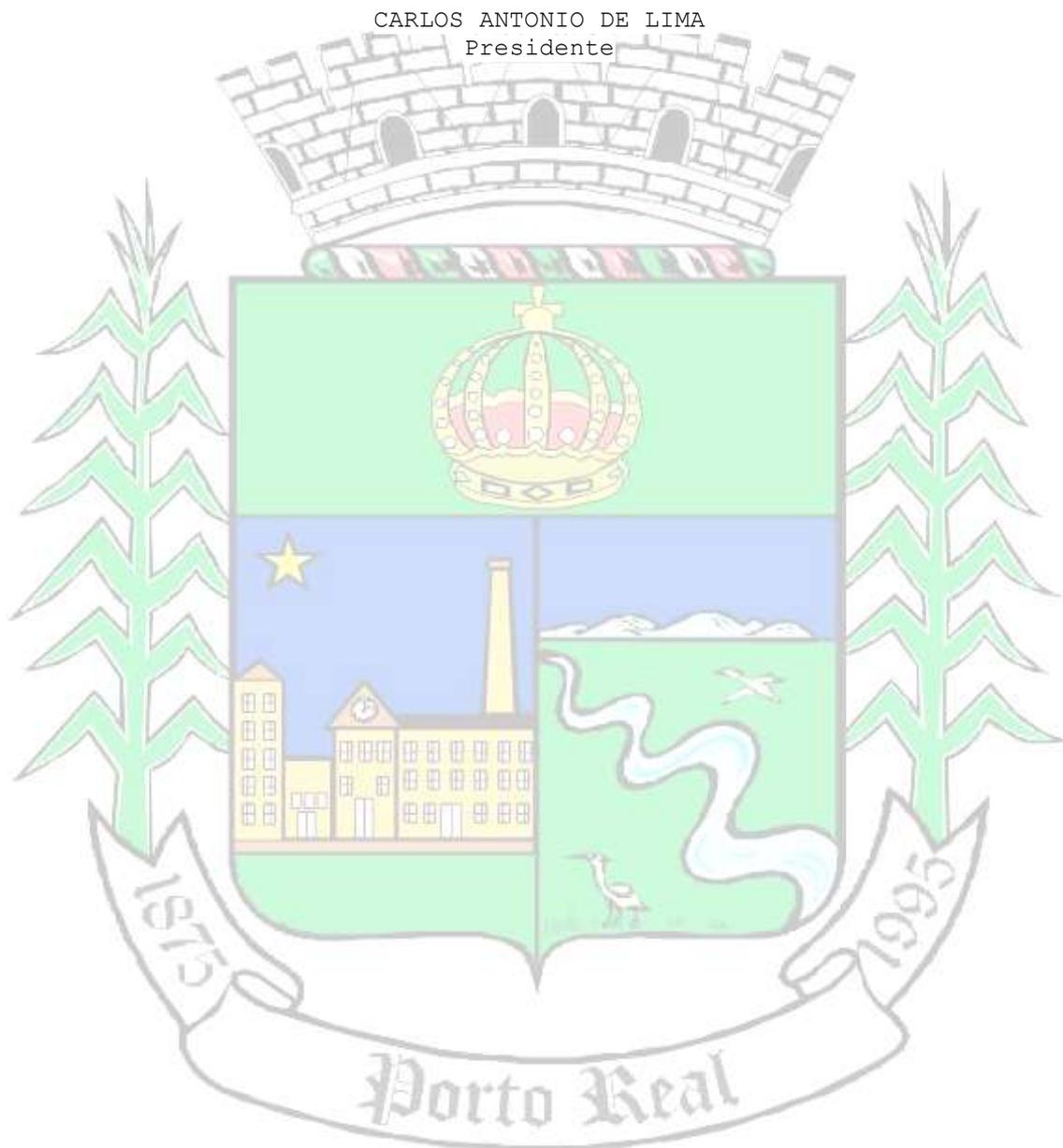
# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira  
Poder Legislativo

Página 2 de 2

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONIO DE LIMA  
Presidente



AUTOR: ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310036003500380033003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

